

PETIÇÃO Nº 336/XII/13

Petição On-line

Petição:	Pessoa Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	José Luís da Costa Mendes Ribeiro (Presidente da ACM - Associação de Ciclismo do Minho)
Morada:	Rua das Violetas, nº 600 - Urbanização da Atouguia, Bloco A, 2ª fase
Local:	Guimarães
Código Postal:	4810-059 Guimarães
Endereço Eletrónico:	jribeiro@acm.pt
Documento de identificação:	BI Nº ávido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	<p>Policiamento de atividades desportivas realizadas na via pública e participação do Estado com os encargos de policiamento</p>
Texto da sua Petição:	<p>Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, Com os mais respeitosos cumprimentos, a ACM - Associação de Ciclismo do Minho seja considerada a seguinte petição: A ACM - Associação de Ciclismo do Minho (Instituição de Utilidade Pública) - devidamente mandatada pelo movimento associativo nacional relacionado com o ciclismo (Federação Portuguesa de Ciclismo, associações regionais e representantes de clubes, atletas, treinadores e árbitros de ciclismo) visa obter uma solução que determine os princípios de igualdade de tratamento, de não discriminação negativa e o princípio de equidade em termos de policiamento e da participação do Estado português nos encargos de atividades desportivas realizadas na via pública. Policiamento de atividades desportivas na via pública O Decreto-Lei n.º 238/92, de 29 de Outubro, que regula o policiamento de espetáculos desportivos realizados em recintos desportivos, viola no nosso entender, entre outros, princípios fundamentais, nomeadamente o princípio da igualdade e de não discriminação e o princípio da equidade no que tange aos auxílios concedidos pelos Estados, cujo resultado se traduz num flagrante poder discricionário. Com efeito, nos termos do referido diploma legal, o policiamento dos espetáculos desportivos e respetivo financiamento Estatal exclui o ciclismo e outras modalidades praticadas na via pública na medida em que apenas prevê a sua aplicação ao interior dos recintos desportivos, entendido como 'espaço criado exclusivamente para a prática do desporto, com carácter fixo e com estruturas de construção que lhe garantam essa afetação e funcionalidade, dotado de lugares permanentes e reservados a assistentes, sob controlo de entrada). Sempre que o ciclismo é praticado na via pública, a modalidade não integra o conceito de "recinto desportivo", razão pela qual o ciclismo tem sido objeto de discriminação e de tratamento desigual ao ver-se impedido de aceder aos apoios estatais em termos de policiamento das atividades desportivas para jovens. Em contrapartida, as modalidades praticadas em recintos desportivos foram sempre contempladas com verbas provenientes da exploração dos jogos sociais e afetas pelo Estado Português para custear os encargos com o policiamento. Acresce que nas modalidades praticadas na via pública, e de acordo com diversa legislação nacional, o policiamento de atividades desportivas é obrigatório e não facultativo, ao contrário do que acontece em determinadas situações de atividades realizadas em recintos desportivos em que o policiamento é</p>

facultativo. Ademais, compete ao Estado assegurar o policiamento de atividades desportivas realizadas na via pública através das forças de segurança pública, como a Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública, bem diferente do que sucede em relação a determinadas situações de atividades realizadas em recintos desportivos nos quais é possível o recurso a entidades privadas para garantir as condições de segurança. Nesta sede, e após diversas diligências levadas a cabo pela ACM, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de Outubro, que define o regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral, que inclui as atividades desportivas realizadas na via pública. Todavia, tal não resolve a questão do policiamento de eventos desportivos realizados na via pública, uma vez que carece de uma resolução definitiva, atento o facto de não terem sido feitas as necessárias alterações legislativas, pelo que, a legislação em vigor continua a ser aquela aprovada em 1992, mantendo-se, assim, a violação dos princípios fundamentais citados supra em relação aos auxílios concedidos pelos Estados, para além de traduzir a prática flagrante de poder discricionário. Em falta encontra-se o despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto para definir os critérios de repartição das verbas dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. A não publicação do referido diploma legal impede as modalidades desportivas praticadas na via pública de aceder à ajuda financeira do Estado para o policiamento, enquanto as modalidades disputadas em "espaço criados exclusivamente para a prática do desporto" continuam a beneficiar da medida de apoio do Estado. Efetivamente, por via de sucessivas medidas dilatórias, o Estado Português tem vindo a protelar indefinidamente a correção de uma situação de injustiça que, inclusive, ameaça seriamente a continuidade das atividades desportivas amadoras de ciclismo, atendendo aos elevados custos de policiamento que são cobrados pelas forças de segurança pública aos promotores de atividades de ciclismo amador, na sua maioria promovidas, pequenas organizações que, de forma voluntária, contribuem para o acesso generalizado das populações à prática desportiva. Salienta-se ainda o facto do Decreto-Lei n.º 216/2012 privilegiar o futebol em detrimento das restantes modalidades ao definir a constituição de um Conselho Técnico que terá como missão, entre outras, pronunciar-se sobre os critérios que devem nortear o rateio da verba disponível para o policiamento de espetáculos desportivos. Se, no passado, a modalidade futebol poderia reclamar privilégios pelo fato da comparticipação do Estado Português para com os encargos do policiamento resultar das verbas de exploração do totobola (jogo social baseado em resultados desportivos do futebol), hoje em dia a comparticipação Estatal deriva dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em que o totobola tem um peso residual. Este privilégio conferido ao futebol fere o princípio de equidade e - a ser privilegiada alguma modalidade na constituição do Conselho Técnico - esta deveria ser uma das modalidades que promovem espetáculos desportivos na via pública, atendendo não apenas às suas especificidades mas também ao fato de nestes casos o policiamento não ser facultativo mas obrigatório e de só poder ser assegurado por entidades Estatais. Nesse sentido consideramos que deveria ser o ciclismo a ser consagrado por Decreto-Lei para integrar o Conselho Técnico, em representação das

federações desportivas, até porque naquela modalidade não existem alternativas viáveis a realização de provas de ciclismo fora da via pública. De facto, a integração do ciclismo no Conselho Técnico, em representação de um dos dois lugares destinados às federações desportivas, deveria até ser atendida a circunstância do policiamento ser um elemento fortemente condicionador da prática daquela modalidade e determinante no respetivo desenvolvimento. Atento o supra exposto, é solicitada a adoção de iniciativa legislativa visando o seguinte:

- Concretização da inclusão efetiva das modalidades praticadas na via pública, nomeadamente o ciclismo, no regime de policiamento dos espetáculos desportivos e da comparticipação do Estado com os respetivos encargos;
- Implementação de um regime específico para o ciclismo (atento o facto de, para além de outras especificidades, nas suas provas o policiamento não ser facultativo mas sim obrigatório) de financiamento integral do policiamento de atividades desportivas federadas que envolvam as seleções nacionais ou realizadas no quadro dos campeonatos nacionais e regionais de escalões etários inferiores ao do escalão sénior;
- Implementação de uma solução que admita o policiamento de atividades desportivas realizadas na via pública por entidades privadas certificadas e não apenas por entidades Estatais (GNR e PSP), sendo que as mesmas deverão igualmente beneficiar da comparticipação Estatal para com os encargos do policiamento.
- Integração de um representante das federações das modalidades praticadas na via pública no Conselho Técnico que tem como missão, entre outras, pronunciar-se sobre os critérios que devem nortear o rateio da verba disponível para o policiamento de espetáculos desportivos
- Criação de uma dotação extraordinária que garanta a comparticipação do Estado com os encargos de policiamento de atividades desportivas amadoras realizadas na via pública desde a publicação do Decreto-Lei nº 238/92, de 29 de Outubro, até a efetiva inclusão das modalidades praticadas na via pública, nomeadamente o ciclismo, no regime de policiamento dos espetáculos desportivos e da comparticipação do Estado.

ANEXOS (Considerando o tamanho dos anexos que fazem parte da petição, tomamos a liberdade de os disponibilizar no endereço da internet a seguir indicado, existindo, contudo, disponibilidade para os remeter por via postal. Endereço para acesso aos anexos da petição: <http://www.acm.pt/wwwroot/Policiamento/AnexosPeticaoAR/AnexosPeticaoAR.rar>)

1. Decreto-Lei nº 238/92, de 29 de outubro
2. Decreto-Lei nº 216/2012 de 9 de outubro
3. Proposta aprovada, por unanimidade e aclamação, pela Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Ciclismo de 19 de Julho de 2003
4. Moção aprovada, por unanimidade e aclamação, pela Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Ciclismo de 20 de Novembro de 2010
5. Recomendação do Provedor de Justiça (R-2119/02 - 2004)
6. Parecer do Instituto do Desporto de Portugal (196/GJA/2009)
7. Comunicação ao Ministro da Administração Interna (MAI) de 14.jan.2014 (inclui correspondência anterior)
8. Comunicação ao Secretário de Estado da Juventude e Desporto (SEJD) de 14.jan.2014 (inclui correspondência anterior)
9. Queixa ao Provedor de Justiça (13.01.2014)
10. Pergunta de deputados do CDS-PP ao MAI - 210/XII/3 - 22.10.2013
11. Pergunta de deputado do PCP ao MAI - 468/XII/3 - 05.12.2013
12. Pergunta de deputados do CDS-PP ao SEDJ - 3206/XII/1 - 12.06.2012
13. Pergunta de deputados do CDS-PP ao MAI - 3247/XII/1 - 15.06.2012
14. Resposta do SEDJ à pergunta de deputados do CDS-PP - 3206/XII/1 - 07.09.2012
15. Dossier entregue ao Senhor

Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo, em audiência concedida no dia 21.set.2011
16. Dossier entregue ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, Dr. José Manuel Vieira Conde Rodrigues, em audiência concedida no dia 05.abr.2011
17. Queixa ao Provedor de Justiça - 10.04.2012
18. Pergunta de deputados do PCP ao MAI (3237/XI/2 - 23.03.2011)
19. Pergunta de deputados do PCP ao SEDJ (3236/XI/2 - 23.03.2011)
20. Ministério da Administração Interna reconhece pertinência do assunto em resposta a pergunta de deputados do CDS-PP (1519/XI/1) - 31.03.2010
21. Pergunta de deputados do CDS-PP ao MAI (1519/XI/1) - 10.02.2010
22. Pergunta de deputados do CDS-PP ao SEJD (1518/XI/1) - 10.02.2010
23. Pergunta de deputados do PCP ao Governo (2466/X/4ª) - 21.05.2009
24. Projeto de Resolução do CDS-PP n.º 484/X - 07.05.2009
25. Petição à Assembleia da República (573/X/4ª - 29.abril.2009) e Relatório da Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
26. Requerimento de deputados do PCP (2612/IX/1) - 14.07.2003
27. Requerimento de deputados do CDS-PP (2543/IX/1) - 03.07.2003
28. Requerimento de deputados do BE (2374/IX/1) - 06.06.2003
29. Resultado das audiências concedidas à ACM (14.05.2003)
30. Queixa ao Provedor de Justiça (13.06.2002) Dossier de imprensa
31. Reportagem exibida pela RTP1 no dia 10.ago.2010
32. Recortes de imprensa - 28.mai.2009 a 24.jan.2014

Caso não seja possível contactar o 1º Peticionário, indique outro contacto:

Nome:	ACM - Associação de Ciclismo do Minho
Morada:	Rua das Violetas, nº 600 - Urbanização da Atouguia, Bloco A, 2ª fase
Local:	Guimarães
Código Postal:	4810-059 Guimarães
Endereço Eletrónico:	geral@acm.pt
Nacionalidade:	Portuguesa

	<p><i>campeonatos nacionais e regionais de escalões etários inferiores ao do escalão sénior;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Implementação de uma solução que admita o policiamento de atividades desportivas realizadas na via pública por entidades privadas certificadas e não apenas por entidades Estatais (GNR e PSP), sendo que as mesmas deverão igualmente beneficiar da comparticipação Estatal para com os encargos do policiamento.</i> • <i>Integração de um representante das federações das modalidades praticadas na via pública no Conselho Técnico que tem como missão, entre outras, pronunciar-se sobre os critérios que devem nortear o rateio da verba disponível para o policiamento de espetáculos desportivos</i> • <i>Criação de uma dotação extraordinária que garanta a comparticipação do Estado com os encargos de policiamento de atividades desportivas amadoras realizadas na via pública desde a publicação do Decreto-Lei nº 238/92, de 29 de Outubro, até a efetiva inclusão das modalidades praticadas na via pública, nomeadamente o ciclismo, no regime de policiamento dos espetáculos desportivos e da comparticipação do Estado.</i>
<p>Sugestão de Despacho:</p>	<p>Apesar de parte das solicitações do peticionário se prenderem com as competências da Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8ª), sugere-se, no entanto, que a presente petição seja remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1ª), que analisou a Petição 573/X/4ª (apresentada pelo mesmo peticionário e relativa ao mesmo tema), por ser também competente em razão da matéria. Deixa-se, no entanto, à consideração da Comissão a possibilidade de estabelecer a forma mais adequada de colaboração entre as duas comissões.</p>